

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

PORTARIA LAP N.º 002/2024 – SEMAD - PMS.....	1
PORTARIA LAP N.º 003/2024 – SEMAD - PMS.....	2
PORTARIA LAP N.º 004/2024 – SEMAD - PMS.....	3
PORTARIA LAP N.º 005/2024 – SEMAD - PMS.....	4
PORTARIA LAP N.º 006/2024 – SEMAD - PMS.....	4
PORTARIA EOCC N.º 029/2024 – GAB – PMS .....	5
PORTARIA EOCC N.º 030/2024 – GAB – PMS .....	6
PORTARIA EOCC N.º 031/2024 – GAB – PMS .....	6

### PORTARIA LAP N.º 002/2024 – SEMAD - PMS

#### Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Atividade Política – Servidor (a) Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

**CONSIDERANDO** que, a Lei complementar n.º 64/1990 que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**CONSIDERANDO** que, a legislação municipal, que dispõe sobre a concessão de licença aos servidores estatutários, quais sejam: Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marajá do Sena/MA - Lei Municipal N.º 043/2019 e Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Marajá do Sena/MA – Lei Municipal N.º 019/2007, possuem uma lacuna no tocante à concessão de licença para o exercício de atividade política;

**CONSIDERANDO** que, apesar de o Município de Marajá do Sena/MA ter iniciado os trâmites legais para suprir a lacuna existente nas legislações supracitadas, a análise e concessão dos pedidos de licença para o exercício de atividade política carecem de deliberação

imediate, em virtude da proximidade do pleito eleitoral do ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que, a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que é possível aplicar, por analogia, a Lei n.º 8.112/90 aos servidores públicos estaduais e municipais se houver omissão, na legislação estadual ou municipal sobre direito de cunho constitucional e que seja autoaplicável e desde que tal situação não gere o aumento de gastos;

**CONSIDERANDO** que, Lei n.º 8.112/90 prevê em seus arts. 81, IV, e 86, que **a partir do registro da candidatura, até o décimo dia seguinte ao da eleição**, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses;

**CONSIDERANDO** que, o (a) o servidor (a) **QUEONETE ALBINO DA SILVA**, lotado (a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde protocolizou, tempestivamente, requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de Vice-Prefeita, no pleito eleitoral de 2024; e

**CONSIDERANDO** que, os atos da Administração serão pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

**RESOLVE:**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7abac8abd87824a08d524817f19d32c1a474b18c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, ao (à) servidor (a) público (a) municipal **QUEONETE ALBINO DA SILVA**, até 07 de outubro de 2024, para concorrer ao cargo eletivo, para a gestão 2025/2028.

§ 1º – O (a) servidor (a) licenciado (a) deverá em até 05 (cinco) dias após a Convenção, sob pena de revogação do afastamento, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

§ 2º - Caso o (a) servidor (a) licenciado (a) não seja aprovado (a) pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o (a) respectivo (a) servidor (a) retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

§ 3º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, limitada ao período de três meses.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
ELIVANDO PESSOA LIMA

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA LAP N.º 003/2024 – SEMAD - PMS**

**Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Atividade Política – Servidor (a) Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.**

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

**CONSIDERANDO** que, a Lei complementar n.º 64/1990 que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**CONSIDERANDO** que, a legislação municipal, que dispõe sobre a concessão de licença aos servidores estatutários, quais sejam: Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marajá do Sena/MA - Lei Municipal N.º 043/2019 e Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Marajá do Sena/MA – Lei Municipal N.º 019/2007, possuem uma lacuna no tocante à concessão de licença para o exercício de atividade política;

**CONSIDERANDO** que, apesar de o Município de Marajá do Sena/MA ter iniciado os trâmites legais para suprir a lacuna existente nas legislações supracitadas, a análise e concessão dos pedidos de licença para o exercício de atividade política carecem de deliberação imediata, em virtude da proximidade do pleito eleitoral do ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que, a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que é possível aplicar, por analogia, a Lei n.º 8.112/90 aos servidores públicos estaduais e municipais se houver omissão, na legislação estadual ou municipal sobre direito de cunho constitucional e que seja autoaplicável e desde que tal situação não gere o aumento de gastos;

**CONSIDERANDO** que, Lei n.º 8.112/90 prevê em seus arts. 81, IV, e 86, que **a partir do registro da candidatura, até o décimo dia seguinte ao da eleição**, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses;

**CONSIDERANDO** que, o (a) o servidor (a) **JOVELITA DE SOUSA VALE**, lotado (a) no cargo de Auxiliar de Enfermagem protocolizou, tempestivamente, requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito eleitoral de 2024; e

**CONSIDERANDO** que, os atos da Administração serão pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, ao (à) servidor (a) público (a) municipal **JOVELITA DE SOUSA VALE**, até 07 de outubro de 2024, para concorrer ao cargo eletivo, para a gestão 2025/2028.

§ 1º – O (a) servidor (a) licenciado (a) deverá em até 05 (cinco) dias após a Convenção, sob pena de revogação do afastamento, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

§ 2º - Caso o (a) servidor (a) licenciado (a) não seja aprovado (a) pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o (a) respectivo (a) servidor (a) retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7abac8abd87824a08d524817f19d32c1a474b18c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 3º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, limitada ao período de três meses.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ELIVANDO PESSOA LIMA**

**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA LAP N.º 004/2024 – SEMAD - PMS**

**Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Atividade Política – Servidor (a) Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.**

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

**CONSIDERANDO** que, a Lei complementar n.º 64/1990 que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**CONSIDERANDO** que, a legislação municipal, que dispõe sobre a concessão de licença aos servidores estatutários, quais sejam: Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marajá do Sena/MA - Lei Municipal N.º 043/2019 e Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Marajá do Sena/MA – Lei Municipal N.º 019/2007, possuem uma lacuna no tocante à concessão de licença para o exercício de atividade política;

**CONSIDERANDO** que, apesar de o Município de Marajá do Sena/MA ter iniciado os trâmites legais para suprir a lacuna existente nas legislações supracitadas, a análise e concessão dos pedidos de licença para o exercício de atividade política carecem de deliberação imediata, em virtude da proximidade do pleito eleitoral do ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que, a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que é possível aplicar, por analogia, a Lei n.º

8.112/90 aos servidores públicos estaduais e municipais se houver omissão, na legislação estadual ou municipal sobre direito de cunho constitucional e que seja autoaplicável e desde que tal situação não gere o aumento de gastos;

**CONSIDERANDO** que, Lei n.º 8.112/90 prevê em seus arts. 81, IV, e 86, que **a partir do registro da candidatura, até o décimo dia seguinte ao da eleição**, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses;

**CONSIDERANDO** que, o (a) o servidor (a) **ANTONIO PEREIRA DE SALES**, lotado (a) no cargo de Professor protocolizou, tempestivamente, requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito eleitoral de 2024; e

**CONSIDERANDO** que, os atos da Administração serão pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, ao (à) servidor (a) público (a) municipal **ANTONIO PEREIRA DE SALES** até 07 de outubro de 2024, para concorrer ao cargo eletivo, para a gestão 2025/2028.

§ 1º – O (a) servidor (a) licenciado (a) deverá em até 05 (cinco) dias após a Convenção, sob pena de revogação do afastamento, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

§ 2º - Caso o (a) servidor (a) licenciado (a) não seja aprovado (a) pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o (a) respectivo (a) servidor (a) retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

§ 3º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, limitada ao período de três meses.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ELIVANDO PESSOA LIMA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7abac8abd87824a08d524817f19d32c1a474b18c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA LAP N.º 005/2024 – SEMAD - PMS****Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Atividade Política – Servidor (a) Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.**

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

**CONSIDERANDO** que, a Lei complementar n.º 64/1990 que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**CONSIDERANDO** que, a legislação municipal, que dispõe sobre a concessão de licença aos servidores estatutários, quais sejam: Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marajá do Sena/MA - Lei Municipal N.º 043/2019 e Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Marajá do Sena/MA – Lei Municipal N.º 019/2007, possuem uma lacuna no tocante à concessão de licença para o exercício de atividade política;

**CONSIDERANDO** que, apesar de o Município de Marajá do Sena/MA ter iniciado os trâmites legais para suprir a lacuna existente nas legislações supracitadas, a análise e concessão dos pedidos de licença para o exercício de atividade política carecem de deliberação imediata, em virtude da proximidade do pleito eleitoral do ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que, a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que é possível aplicar, por analogia, a Lei n.º 8.112/90 aos servidores públicos estaduais e municipais se houver omissão, na legislação estadual ou municipal sobre direito de cunho constitucional e que seja autoaplicável e desde que tal situação não gere o aumento de gastos;

**CONSIDERANDO** que, Lei n.º 8.112/90 prevê em seus arts. 81, IV, e 86, que a partir do registro da candidatura, até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses;

**CONSIDERANDO** que, o (a) o servidor (a) **IVONETE SOUSA PEREIRA**, lotado (a) no cargo de Técnica em Enfermagem protocolizou, tempestivamente, requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito eleitoral de 2024; e

**CONSIDERANDO** que, os atos da Administração serão pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, ao (à) servidor (a) público (a) municipal **IVONETE SOUSA PEREIRA** até 07 de outubro de 2024, para concorrer ao cargo eletivo, para a gestão 2025/2028.

§ 1º – O (a) servidor (a) licenciado (a) deverá em até 05 (cinco) dias após a Convenção, sob pena de revogação do afastamento, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

§ 2º - Caso o (a) servidor (a) licenciado (a) não seja aprovado (a) pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o (a) respectivo (a) servidor (a) retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

§ 3º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, limitada ao período de três meses.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ELIVANDO PESSOA LIMA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA LAP N.º 006/2024 – SEMAD - PMS****Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Atividade Política – Servidor (a) Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.**

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

**CONSIDERANDO** que, a Lei complementar n.º 64/1990 que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7abac8abd87824a08d524817f19d32c1a474b18c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**CONSIDERANDO** que, a legislação municipal, que dispõe sobre a concessão de licença aos servidores estatutários, quais sejam: Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marajá do Sena/MA - Lei Municipal N.º 043/2019 e Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Marajá do Sena/MA – Lei Municipal N.º 019/2007, possuem uma lacuna no tocante à concessão de licença para o exercício de atividade política;

**CONSIDERANDO** que, apesar de o Município de Marajá do Sena/MA ter iniciado os trâmites legais para suprir a lacuna existente nas legislações supracitadas, a análise e concessão dos pedidos de licença para o exercício de atividade política carecem de deliberação imediata, em virtude da proximidade do pleito eleitoral do ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que, a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que é possível aplicar, por analogia, a Lei n.º 8.112/90 aos servidores públicos estaduais e municipais se houver omissão, na legislação estadual ou municipal sobre direito de cunho constitucional e que seja autoaplicável e desde que tal situação não gere o aumento de gastos;

**CONSIDERANDO** que, Lei n.º 8.112/90 prevê em seus arts. 81, IV, e 86, que a partir do registro da candidatura, até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses;

**CONSIDERANDO** que, o (a) servidor (a) **ANTONIA CLEIA SOUSA DA SILVA**, lotado (a) no cargo de Professora protocolizou, tempestivamente, requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito eleitoral de 2024; e

**CONSIDERANDO** que, os atos da Administração serão pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, ao (à) servidor (a) público (a) municipal **ANTONIA CLEIA SOUSA DA SILVA** até 07 de outubro de 2024, para concorrer ao cargo eletivo, para a gestão 2025/2028.

§ 1º – O (a) servidor (a) licenciado (a) deverá em até 05 (cinco) dias após a Convenção, sob pena de revogação do afastamento, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

§ 2º - Caso o (a) servidor (a) licenciado (a) não seja aprovado (a) pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o (a) respectivo (a) servidor (a) retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais

§ 3º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, limitada ao período de três meses.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ELIVANDO PESSOA LIMA**

**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA EOCC N.º 029/2024 – GAB – PMS**

**Dispõe Sobre a Exoneração de Ofício do Cargo Comissionado (EOCC) – de Assessor Administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

O Prefeito Municipal de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, de ofício o servidor(a) **FABIO DA SILVA ARAUJO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 621.244.883-33, do exercício da função de Assessor Administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º. Art. 2º.** Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO**

**Prefeito de Marajá do Sena – MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7abac8abd87824a08d524817f19d32c1a474b18c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PORTARIA EOCC N.º 030/2024 – GAB – PMS**

**Dispõe Sobre a Exoneração de Ofício do Cargo Comissionado (EOCC) – de Assessor Administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

O Prefeito Municipal de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, de ofício o servidor(a) **LUCIANA MARIA DE FREITAS**, inscrito (a) no **CPF sob o n.º 038.722.264-28**, do exercício da função de Assessor Administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º. Art. 2º.** Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO**

**Prefeito de Marajá do Sena – MA**

**PORTARIA EOCC N.º 031/2024 – GAB – PMS**

**Dispõe Sobre a Exoneração de Ofício do Cargo Comissionado (EOCC) – de Chefe de Divisão, no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

O Prefeito Municipal de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, de ofício o servidor(a) **AMANDA GOMES MESQUITA**, inscrito (a) no **CPF sob o n.º 064.989.443-07**, do exercício da função de Chefe de Divisão, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º. Art. 2º.** Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO**

**Prefeito de Marajá do Sena – MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7abac8abd87824a08d524817f19d32c1a474b18c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABIENTE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJA DO SENA - RUA DEP. CESAR BANDEIRA , CENTRO  
MARAJA DO SENA , CEP: 65716-000  
Email: diario@marajadosena.ma.gov.br  
Telefone: (98)98464-3679

**TELES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LIMDOMAR LIMA ARAUJO**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 02/07/2024 16:23:06

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7abac8abd87824a08d524817f19d32c1a474b18c  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

